

# REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - LABCRI

## CAPÍTULO I: Do Órgão e seus Fins

**Art. 1º.** O Laboratório de Cristalografia da Universidade Federal de Minas Gerais (LabCri), situado no Departamento de Física (DF) do Instituto de Ciências Exatas (ICEx), tem por missão proporcionar infraestrutura de difração e espalhamento de raios X para toda a comunidade da UFMG, instituições de ensino e pesquisa e tecnologia bem como para entidades do setor privado de diversas áreas do conhecimento, para viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação.

**Art. 2º.** Compete ao LabCri:

- I. disponibilizar equipamentos e suporte técnico especializados, necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica afins;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, pesquisadores técnicos, estudantes, e outros profissionais;
- III. divulgar sua missão e capacidade técnico-operacional no âmbito da UFMG, em outras instituições de ensino e pesquisa, instituições de pesquisa, nos setores público e privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG
- V. prestar serviços de ensaios e análises de difração de raios X e espalhamento de raios X para atender às necessidades e soluções para produtos e processos apresentados pelos interessados internos e externos à UFMG.

**Art. 3º.** Para cumprir sua missão, a gestão do LabCri:

- I. manterá alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservará em condições adequadas as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;
- III. adotará técnicas de gestão que visam o aumento da eficiência de sua infraestrutura;
- IV. fomentará a cooperação entre grupos de pesquisa;
- V. manterá uma política de acesso que considera os custos por categorias de serviços, associada à utilização de sua infraestrutura.

## CAPÍTULO II: Da Organização e Funcionamento

**Art. 4º.** Para o pleno desenvolvimento das reais potencialidades do LabCri, ele terá estrutura administrativa e funcional dividida em níveis de responsabilidades e direitos, com a seguinte organização:

- I. Comitê Gestor
- II. Coordenação Geral
- III. Equipe Científica
- IV. Corpo Técnico
- V. Comissão de Usuários

VI.Colaborador Científico  
VII.Usuários Externos

### **Seção I: Comitê Gestor**

**Art. 5º.** O Comitê Gestor é a instância superior do LabCri e será constituído por 5 membros, sendo pelo menos 2 deles pesquisadores do Instituto de Ciências Exatas da UFMG;

**§ 1º** Os membros do comitê gestor externos ao Instituto de Ciências Exatas serão provenientes da Escola de Engenharia da UFMG e/ou do Instituto de Geociências da UFMG e/ou do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

**§ 2º** Entre os os membros do Comitê Gestor estão o Coordenador e o Subcoordenador do LabCri, a saber:

- I. O Coordenador deverá ser um Professor do Instituto de Ciências Exatas, unidade sede do LabCri;
- II. O Subcoordenador será escolhido entre os membros do comitê gestor lotados em Unidades e Acadêmicas distintas do ICEX.

**§ 3º** O Comitê Gestor será presidido pelo seu Coordenador e, em sua ausência, pelo Subcoordenador.

**§ 4º** Os membros do comitê gestor terão mandatos de dois anos, permitida recondução.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação Geral e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê Gestor:

- I. deliberar sobre as diretrizes do LabCri, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- II. buscar maneiras de financiar o custeio e a manutenção dos equipamentos do LabCri;
- III. estabelecer as normas de funcionamento do LabCri;
- IV. pleitear junto à administração central da UFMG e junto às unidades acadêmicas consorciadas da UFMG a designação de servidores técnicos para compor o Corpo Técnico;
- V. credenciar e descredenciar pesquisadores junto à Equipe Científica;
- VI. convidar usuários do LabCri para compor a Comissão de Usuários;
- VII. definir critérios para credenciamento e desligamento de usuários;
- VIII. elaborar projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes para ampliação e modernização do LabCri;
- IX. aprovar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão usando a infraestrutura do LabCri;
- X.aprovar convênios e contratos;
- XI. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação Geral;
- XII. avaliar e aprovar o relatório anual do LabCri;
- XIII. elaborar e aprovar anualmente a tabela de custos de serviços ofertados pelo LabCri;
- XIV. elaborar e aprovar anualmente a critérios de remuneração de colaboradores e responsáveis por prestação de serviços;

- XV.determinar a dissolução do LabCri, caso seja necessário;  
XVI. determinar a realocação dos equipamentos do LabCri em caso de dissolução.

## **Seção II: Coordenação Geral**

**Art. 8º.** A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LabCri.

**Art. 9º.** O Coordenador deverá ser docente com experiência em técnicas de difração de raios X ou cristalografia.

**Art. 10º.** O Coordenador e o Subcoordenador terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 11º.** Compete ao Coordenador

- I. presidir o Comitê Gestor.
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- III. atuar como principal autoridade administrativa do LabCri, supervisionando as atividades e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- IV. acompanhar cumprimento de rotinas do pessoal técnico;
- V. representar o LabCri na UFMG e fora dela;
- VI. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos;
- VII. submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- VIII. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 12º.** Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. ser membro do comitê de usuários;
- III. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano do comitê gestor.

## **Seção III: Equipe Científica**

**Art. 13º.** A Equipe Científica do LabCri será constituída por docentes ou pesquisadores com vínculo formal com ICT's que possuam competência no uso dos equipamentos de difração de raios X;

**1º.** Os membros da Equipe Científica são designados pelo Comitê Gestor.

**2º.** Compete aos membros da Equipe Científica

- I. supervisionar trabalhos de estudantes e PÓS-DOCS nas técnicas disponíveis no LabCri
- II. treinar equipe técnica para uso de equipamentos e técnicas disponibilizadas no LabCri
- III. Desenvolver novas técnicas e ensaios no LabCri
- IV. Preparar amostras e operar equipamentos;
- V. Validar Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para técnicos
- VI. Atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos;

## **Seção IV: Corpo Técnico**

**Art. 15º.** O Corpo Técnico do LabCri será constituído por:

- I.servidores técnicos do quadro da UFMG;
- II.pessoas cedidas à UFMG;
- III.pessoal contratado;
- IV.profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

**§ 1º.** Os membros do Corpo Técnico são designados pelos institutos consorciados e aprovados pelo Comitê Gestor.

**§ 2º.** São atribuições do Corpo Técnico:

- I.preparar amostras e operar equipamentos;
- II.zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- III.executar suas atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) definidos pela Equipe Científica;
- IV.auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- V.auxiliar no treinamento e na capacitação Colaborador Científicos;
- VI.cuidar do registro adequado do patrimônio do LabCri;
- VII.cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VIII.manter atualizado o registro das atividades do LabCri;
- IX.desempenhar outras atividades a critério da Coordenação Geral.

#### **Seção V: Comissão de Usuários**

**Art. 16º.** A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento do LabCri, e a adequação dos procedimentos de uso do laboratório e o modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

**Art. 17º.** A Comissão de Usuários será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, sendo um deles o subcoordenador do LabCri e pelo menos 3 (três) deles lotados em unidades acadêmicas da UFMG distintas do ICEX, além de um membro do corpo técnico do LabCri, servidor do quadro da UFMG. A Comissão de Usuários é a estrutura responsável pela mediação das demandas entre os usuários do LabCri e seu Comitê Gestor.

**§ 1º .** É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o subcoordenador do Laboratório;

**§ 2º.** A Comissão de Usuários se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando demandada pelo seu coordenador, por pelo menos 1/3 de seus membros ou pelo Comitê Gestor do LabCri.

**§ 3º.** As atividades da Comissão de Usuários do LabCri serão coordenadas por um dos seus membros, escolhido pela própria comissão.

**§ 4º.** O coordenador da Comissão de Usuários terá mandato de 2 anos, permitida a recondução.

**§ 5º.** A Comissão de Usuários funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

**Art. 18º.** Compete ao coordenador da Comissão de Usuários

- I. Presidir a Comissão.
- II. Marcar as reuniões da comissão de usuários
- III. Organizar reuniões periódicas de usuários do Labcri

- IV. Levar as demandas de usuários para avaliação pelo Comitê Gestor.

#### **Seção VI: Colaborador científico**

**Art. 19º.** Colaboradores científicos são alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à UFMG ou a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa desde que envolvidos em projetos de PD&I aprovados pela Equipe Científica do LabCri;

**Art. 20º.** Para fins de utilização da infraestrutura do LabCri, os Colaboradores científicos serão categorizados como

- I. credenciados a usar os equipamentos de difração do LabCri de forma independente, na presença de pelo menos um membro da equipe científica ou do Corpo-Técnico.
- II. não credenciados, somente podem acessar e permanecer no LabCri com supervisão presencial de algum membro da Equipe Científica ou do Corpo-Técnico.

**§ 1º.** Somente poderá ser considerado colaborador científico membro de projeto de PD&I aprovado para execução no LabCri.

**§ 2º.** O credenciamento para uso dos equipamentos será concedido pela coordenação do laboratório em caráter temporário e mediante a realização de treinamento de operação e de segurança pessoal e dos equipamentos realizados por um membro da equipe científica e/ou do Corpo-Técnico.

#### **Seção VI: Usuários externos**

**Art. 21º.** Usuários externos são:

- I. professores, pesquisadores, alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à UFMG ou a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa desde que envolvidos em projetos de PD&I aprovados pela Equipe Científica do LabCri;
- II. professores e pesquisadores vinculados à UFMG ou a outras Instituições de Ensino e Pesquisa que prestam serviços a empresas para desenvolvimento de projetos de PD&I, desde que aprovados por sua instituição de origem, pelo Comitê Gestor, obedecidas as normas da UFMG para esse tipo de atividade;
- III. profissionais e pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contrato para desenvolvimento de projetos de PD&I aprovados pelo Comitê Gestor, obedecidas as normas da UFMG para esse tipo de atividade;

**Parágrafo único.** Usuários Externos não podem operar a infraestrutura do LabCri.

#### **CAPÍTULO III: Da Utilização do LabCri**

**Art. 22º** O acesso de membros da equipe científica e de colaboradores científicos aos equipamentos do LabCri será restrito ao período de operação/reserva de equipamentos definidos para cada projeto conforme publicado na página WEB do LabCri ([www.labcri.ufmg](http://www.labcri.ufmg)).

**Art. 23°.** A critério da Coordenação, períodos específicos serão reservados para a manutenção dos equipamentos, para o desenvolvimento ou implantação de novas técnicas e metodologias e para Capacitação da Equipe Científica e do Corpo Técnico

**Art. 24°.** Todos os usuários, antes de utilizarem as instalações do LabCri, deverão assinar o Termo de Ciência das Normas de Funcionamento, Segurança e Ética.

**Art. 25°.** Produtos gerados com resultados obtidos no LabCri do tipo patentes, artigos, teses, dissertações, TCC deverão ser informados à coordenação do LabCri.

**Art. 26°.** A Coordenação Geral poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, impedir o acesso de usuários ao LabCri.

**Parágrafo único:** É garantido ao usuário impedido de acessar o LabCri o direito de contestar a decisão da Coordenação Geral junto ao Comitê Gestor.

#### **CAPÍTULO IV** **Do financiamento do LabCri**

Art. 27° - Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade seguirão as normas definidas pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS,.

Art. 28° - Constituem recursos externos:

I – recursos alocados por órgãos públicos, incluindo órgão de fomento à pesquisa e à extensão universitária.

II – recursos proveniente de uso de equipamentos e infraestrutura do LabCri em projetos de pesquisa, ensino e extensão

III – recebimento por projetos de extensão e pesquisa mediante convênios, contratos ou outros instrumentos legais, firmados com entidades públicas ou privadas;

#### **CAPÍTULO V** **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 30°.** Estas normas entram em vigor imediatamente após sua aprovação pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas bem como revoga o estatuto do LabCri em vigor desde 06 de Junho de 2009,

**Art. 31°.** O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se sua aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor seguido de aprovação pelas congregações dos institutos consorciados.

**Art. 32°.** Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.

